



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região**

# **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**

## **0001046-94.2024.5.06.0000**

**Relator: SOLANGE MOURA DE ANDRADE**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação: 06/05/2024**

**Valor da causa: R\$ 30.000,00**

**Partes:**

**REQUERENTE:** DESEMBARGADORA ANA CLÁUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

**REQUERIDO:** JOSE SEBASTIAO DA SILVA

**ADVOGADO:** MARCIO DE AQUINO SOARES

**ADVOGADO:** ROBERTO ROBSON REMIGIO MEDEIROS

**ADVOGADO:** Carlos Humberto Rigueira Alves

**REQUERIDO:** USINA BOM JESUS SA

**ADVOGADO:** HENRIQUE JOSE DA SILVA

**ADVOGADO:** Jairo Victor da Silva

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DESEMBARGADORA SOLANGE MOURA DE ANDRADE

IRDR 0001046-94.2024.5.06.0000

REQUERENTE: DESEMBARGADORA ANA CLÁUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

REQUERIDO: JOSE SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (1)

## DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva instaurado por iniciativa da EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA, com fundamento nos artigos 976, I, e 977, I, do CPC, e 142 e 143, I e §1º, do Regimento Interno deste Regional, utilizando-se como processo piloto para definição da tese jurídica a controvérsia instaurada nos autos Agravo de Petição nº 0001057-44.2014.5.06.0172.

Em sessão de julgamento ocorrida em 20/06/2024, o referido incidente processual foi admitido, nos termos do Acórdão de ID. a674d78, a fim de se fixar tese vinculante sobre as seguintes questões jurídicas:

*"Na hipótese de execução trabalhista em desfavor de sociedade anônima, aplica-se a Teoria Maior ou Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica e quais seriam os requisitos exigidos para o acolhimento deste incidente em relação aos sócios (acionistas), diretores e administradores?"*

Nos termos do art. 982, inciso I, do CPC, uma vez admitido o incidente, o relator suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso e intimará o Ministério Público para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Em igual sentido, a norma do art. 147, do Regimento Interno, verbis:

*Art. 147. Admitido o incidente, e lavrado o acórdão, compete ao(à) Relator(a):*

*I - determinar a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado, inclusive com interposição de recurso de revista pendentes de*

*exame de admissibilidade, desde que satisfaçam os pressupostos extrínsecos, relativamente ao tema objeto do incidente;*

Cumpra registrar que o fundamento para a ordem de sobrestamento constante da norma processual e regimental é, evidentemente, preservar a segurança jurídica das relações que são objeto do incidente.

Diante disso, determino a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado de Pernambuco, inclusive com interposição de Recursos de Revista pendentes de exame de admissibilidade, desde que satisfaçam os pressupostos extrínsecos, relativamente ao tema objeto deste IRDR.

Determino, ainda, que a Secretaria do Tribunal Pleno:

1) Cientifique todos os Desembargadores e Juízes Convocados, bem como à Comissão de Uniformização de Jurisprudência e ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC, para a adoção das providências cabíveis;

2) Notifique as Partes, mediante publicação no DEJT, no prazo comum de 15 (quinze) dias, bem como os demais interessados (pessoas, órgãos e entidades), via EDITAL, também no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que requeiram a juntada de documentos e especifiquem as diligências necessárias, para a elucidação da questão de direito controvertida;

3) Informe a Secretaria Geral Judiciária para viabilizar:

a) a comunicação, para fins de suspensão dos processos em relação à tese jurídica controvertida a ser uniformizada, aos órgãos jurisdicionais competentes de primeiro e segundo graus;

b) a atualização do banco eletrônico de dados disponível no portal da internet ([www.trt6.jus.br](http://www.trt6.jus.br)), registrando as informações específicas sobre as questões de direito objeto do incidente, a data da instauração e o processo de origem;

c) a comunicação ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal Superior do Trabalho da instauração do incidente, em conformidade com as normas relacionadas com o gerenciamento de precedentes;

d) a requisição, a seu critério, de informações à unidade judiciária em que tramita o processo no qual se discute o objeto do incidente, que serão prestadas no prazo de 15 (quinze) dias;

e) a designação, se entender conveniente, de data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e conhecimento da matéria, para instruir o incidente;

f) a intimação do Ministério Público do Trabalho para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, consoante os termos do inciso VII do art. 147 do Regimento Interno do Regional.

Após, cumpridas as determinações e decorridos os prazos, **voltem os autos conclusos para as demais providências e prosseguimento do feito**, com realce de que a norma do art. 147, § 1º, determina ao Relator a solicitação de data para o julgamento do incidente, que deverá ser incluído em pauta com antecedência de 15 (quinze) dias, para garantir o amplo conhecimento da matéria objeto da uniformização.

RECIFE/PE, 25 de junho de 2024.

**SOLANGE MOURA DE ANDRADE**

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região



Assinado eletronicamente por: SOLANGE MOURA DE ANDRADE - Juntado em: 25/06/2024 12:41:52 - 1fd9cf8  
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24062511523432900000037282734?instancia=2>  
Número do processo: 0001046-94.2024.5.06.0000  
Número do documento: 24062511523432900000037282734